



Handwritten signature

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE

Considerando que:

- a) O Município de Alfândega da Fé prossegue atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- b) Uma administração local moderna deve assentar na cooperação institucional entre autarquias locais, no respeito pela autonomia própria de cada entidade, mas promovendo uma atuação coordenada, eficaz e orientada para a melhoria das condições de vida das populações;
- c) A União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde apresentou pedido de apoio financeiro destinado à realização de trabalhos e intervenções consideradas prioritárias nas localidades que integram aquela União de Freguesias;
- d) As intervenções a apoiar visam melhorar as condições de utilização de espaços públicos, infraestruturas e equipamentos locais, bem como promover a conservação e valorização do património e das condições de fruição pelas populações;
- e) O Regulamento n.º 312/2026, de 27 de março, aprovou o Regulamento para Atribuição de Apoios a Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Município de Alfândega da Fé, o qual estabelece as regras aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pelo Município às freguesias e uniões de freguesias;
- f) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do referido Regulamento, podem ser concedidos apoios financeiros para construção, manutenção, reconstrução, conservação ou beneficiação de instalações e/ou equipamentos;
- g) Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, os apoios financeiros concedidos são contratualizados entre as partes mediante protocolo ou acordo de colaboração, salvaguardando sempre os interesses próprios das populações;
- h) A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em reunião realizada em [data], deliberou aprovar a atribuição de apoio financeiro à União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, no montante global de 30.000,00 € (trinta mil euros), bem como aprovar a presente minuta de protocolo;
- i) O apoio financeiro encontra-se cabimentado através dos Cabimentos n.ºs 2026/944 e 2026/963 e encontra-se suportado pelo Compromisso n.º 2026/1229, constante do Documento n.º 2026/1306, datado de 19.08.2026, conforme informação da Unidade Financeira;
- j) Encontra-se comprovada no processo a situação regularizada da Segunda Outorgante perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Alfândega da Fé;
- k) Após a deliberação da Câmara Municipal, o apoio atribuído será comunicado à Assembleia Municipal para conhecimento, dando cumprimento ao artigo 18.º, n.º 2, do RAJFUFAL, nos termos do qual a Câmara Municipal remete a relação dos apoios atribuídos ao abrigo do regulamento à Assembleia Municipal imediatamente a seguir à deliberação de atribuição.

Assim,

Entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506 647 498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Eduardo Manuel Dobrões Tavares, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE, pessoa coletiva n.º 510 836 666, com sede no Largo da Igreja n.º 74, Eucísia, 5350-231 Eucísia, representada pelo respetivo Presidente, José Joaquim Martins, no uso das competências legais aplicáveis, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, tendo em vista apoiar a realização de trabalhos e intervenções de conservação, beneficiação e melhoria de espaços públicos, infraestruturas, equipamentos e instalações nas localidades que integram a União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde.

2. O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente aos fins indicados no requerimento apresentado pela Segunda Outorgante e nos documentos instrutórios constantes do processo administrativo.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante global de 30.000,00 € — trinta mil euros.

2. O apoio referido no número anterior encontra-se cabimentado através dos Cabimentos n.ºs 2026/944 e 2026/963 e suportado pelo Compromisso n.º 2026/1229, constante do Documento n.º 2026/1306, datado de 19.08.2026.

3. A assinatura do presente protocolo e qualquer pagamento dele decorrente ficam condicionados à confirmação da inexistência de dívida da Segunda Outorgante ao Município de Alfândega da Fé, bem como à manutenção da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Cláusula Terceira

Disponibilização do apoio

1. O apoio financeiro será transferido para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade financeira do Primeiro Outorgante e após verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) existência de cabimento e compromisso válidos e sequenciais;
- b) junção ao processo de declaração de não dívida ao Município de Alfândega da Fé;
- c) manutenção da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- d) assinatura do presente protocolo por ambas as partes.

2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta titulada pela Segunda Outorgante, indicada por esta para o efeito.

3. O apoio poderá ser disponibilizado em prestação única, salvo se os serviços financeiros ou a Câmara Municipal determinarem forma diversa de pagamento em função da natureza ou faseamento das intervenções.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) aplicar o apoio financeiro exclusivamente aos fins que justificaram a sua atribuição;
- b) executar ou promover a execução das intervenções apoiadas, assegurando a sua adequação ao interesse público local e ao bem-estar das populações;
- c) cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, compromissos, pagamentos, execução orçamental, segurança, fiscalização e prestação de contas;
- d) manter arquivados e disponíveis os documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido;
- e) apresentar ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, relatório de execução material e financeira do apoio concedido, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa;
- f) comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração relevante ao objeto, finalidade, calendário ou condições de execução das intervenções apoiadas;
- g) restituir as verbas recebidas caso se verifique a sua utilização para fim diferente daquele que fundamentou a atribuição do apoio, salvo autorização prévia e expressa da Câmara Municipal.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:



UGA ... | CHEFE da UGA



- a) transferir para a Segunda Outorgante o montante do apoio financeiro aprovado, nos termos previstos no presente protocolo;
- b) acompanhar, sempre que entenda necessário, a execução do presente protocolo;
- c) solicitar à Segunda Outorgante os elementos documentais, técnicos ou financeiros necessários à verificação da correta aplicação do apoio concedido;
- d) proceder à publicitação do presente protocolo no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do RAJFUFAL.

Cláusula Sexta

Acompanhamento e fiscalização

1. O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Outorgante informação sobre a execução do presente protocolo, incluindo relatório detalhado da aplicação do apoio financeiro e respetivos documentos comprovativos.
2. A Segunda Outorgante deve prestar todos os esclarecimentos solicitados e facultar os elementos necessários à verificação da correta aplicação do apoio.
3. A fiscalização e acompanhamento do presente protocolo não prejudicam a autonomia da Segunda Outorgante na execução das suas atribuições próprias, nem transferem para o Primeiro Outorgante a responsabilidade pela contratação, direção ou execução material dos trabalhos apoiados.

Cláusula Sétima

Responsabilidade pela execução das intervenções

1. A Segunda Outorgante é exclusivamente responsável pela execução das intervenções apoiadas e pela contratação dos trabalhos, bens ou serviços necessários à sua concretização.
2. A junção de orçamentos ao processo administrativo não constitui adjudicação, contratação ou assunção de obrigação pelo Município perante terceiros fornecedores ou prestadores.
3. Qualquer contratação promovida pela Segunda Outorgante deverá respeitar o regime legal aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos, a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e demais legislação financeira aplicável às autarquias locais.

Cláusula Oitava

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. O protocolo mantém-se em vigor até integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo dos deveres de prestação de contas, fiscalização e eventual restituição de verbas que devam subsistir após a execução material das intervenções apoiadas.

Cláusula Nona

Incumprimento e restituição de verbas

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações previstas no presente protocolo, no RAJFUFAL ou na legislação aplicável constitui fundamento para a resolução do protocolo.
2. A utilização do apoio financeiro para finalidade diversa da aprovada constitui justa causa de resolução e pode determinar a obrigação de restituição das verbas recebidas, sem prejuízo de outras consequências legais aplicáveis.
3. Caso se verifique a impossibilidade superveniente de aplicação do apoio ao fim previsto, a Segunda Outorgante deve comunicar tal facto, de forma fundamentada e atempada, ao Primeiro Outorgante, para apreciação e eventual deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula Décima

Resolução de litígios

Quaisquer dúvidas ou divergências emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo serão preferencialmente resolvidas por acordo entre os outorgantes, no respeito pelos princípios da colaboração institucional, da boa-fé e da prossecução do interesse público.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Alfândega da Fé, 7 de setembro de 2026

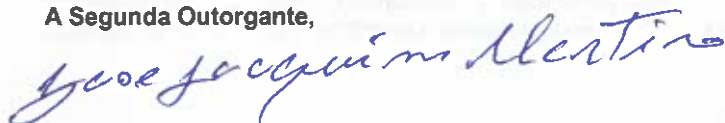
O Primeiro Outorgante,



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

A Segunda Outorgante,



José Joaquim Martins

Presidente da União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde

**União de Freguesias de Eucísia,
Gouveia e Valverde**

NIPC: 510 836 666

mfranco